



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 4.932, DE 26 DE MARÇO DE 2015

### *Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Itaúna e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lê:

**Art. 1º** Fica criado o **Conselho Municipal de Saneamento Básico de Itaúna**, órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico de Itaúna, aprovado pelo Decreto nº 5.941, de 23 de dezembro de 2013.

**Art. 2º** São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Itaúna:

- I - elaborar seu Regimento Interno;
- II - dar encaminhamento às deliberações da Conferência Nacional de Saneamento Básico;
- III - articular discussões para a implementação do Plano Saneamento Básico;
- IV - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade, quando couber;
- V - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos regulamentos;
- VI - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município;
- VII - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento municipal antes do seu encaminhamento à Câmara Municipal;
- VIII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pelo Decreto nº 5.941, de 23 de dezembro de 2013;
- IX - apreciar e deliberar sobre casos não previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata.

**Art. 3º** O Conselho será composto por 11 (onze) membros efetivos, além de seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução, sendo o Diretor-Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, membro nato, e os demais nomeados por Decreto do Prefeito, da seguinte forma:

- I - 4 (quatro) representantes do Executivo Municipal, sendo indicados:
  - a) 1 (um) pela Secretaria Municipal de Saúde;
  - b) 1 (um) pela Secretaria Municipal de Regulação Urbana;
  - c) 1 (um) pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;
  - d) 1 (um) pela autarquia municipal SAAE.
- II - 1 (um) representante indicado pelo CREA;
- III - 1 (um) representante indicado pela CAU;
- IV - 1 (um) representante indicado pela COOPERT;
- V - 1 (um) representante da Universidade de Itaúna;
- VI - 1 (um) representante das instituições de ensino em nível técnico;



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação da Lei nº 4.932/15 – Fl. 2

VII - 1 (um) representante da Comissão de Saúde e Saneamento da Câmara Municipal de Itaúna.

§ 1º Os membros exercem seus mandatos de forma gratuita, sendo considerado múnus público, vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º As reuniões do Conselho serão realizadas em local aberto ao público e participação popular.

§ 3º É facultado a qualquer cidadão apresentar requerimento formal e justificado para inclusão de assunto de interesse particular ou coletivo em pauta da primeira reunião subsequente à data do protocolo do pedido dirigido ao Presidente do Conselho.

§ 4º O Conselho será presidido pelo titular do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, órgão responsável pela implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, cujas deliberações deverão ser aprovadas por voto da maioria, cabendo, ao Presidente, o voto de desempate.

**Art. 4º** São atribuições do Presidente do Conselho:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - solicitar pareceres técnicos sobre temas relevantes na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;
- III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões;
- IV - nomear o Secretário do Conselho.

**Art. 5º** O Regimento Interno do Conselho será estabelecido pelos membros e homologado por Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

§ 1º A convocação dos membros será por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

§ 2º Em caráter extraordinário, o Conselho poderá reunir-se por convocação do seu Presidente, do Chefe do Poder Executivo ou de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§ 3º As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 4º O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

§ 5º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE proverá o Conselho com:

- a) os recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento;
- b) o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento.

**Art. 7º** A estrutura do Conselho Municipal de Saneamento Básico compreenderá o Colegiado e a Secretaria Executiva, cujas atividades e funcionamento serão definidos no seu Regimento Interno.



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação da Lei nº 4.932/15 – Fl. 3

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei e instalará o Conselho Municipal de Saneamento Básico no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente em cada exercício e suplementações necessárias.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna-MG, 26 de março de 2015

**Osmando Pereira da Silva**  
Prefeito Municipal

**Otacília de Cássia Barbosa Parreiras**  
Procuradora-Geral do Município